



PROCESSO N° : 13.141-5/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RESPONSÁVEL : EDUARDO PENNO – Ex-Prefeito Municipal
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que transcorreu o prazo para que o Sr. Eduardo Penno, citado por meio do endereço: Rua 1, nº 23, Bairro: Centro, CEP: 78674000, Novo Santo Antônio - MT, encaminhasse a este Tribunal de Contas seus argumentos de defesa referente às irregularidades apresentada no Relatório Técnico (Doc. Digital nº 46352/2019).

Considerando as informações do Correio de que o AR relativo ao Sr. Eduardo Penno retornou com o motivo “Não Procurado” (Doc. Digital 154351/2019), bem como ante a verificação de que o endereço é idêntico ao contido no cadastrado no sistema interno deste Tribunal, na Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN.

Cadastro Único - CADUN	
CPF/CNPJ	785.333.411-72
EDUARDO PENNO	
NOME: EDUARDO PENNO	
NOME SOCIAL:	
CPF: 78533341172	
TIPO FISCALIZADO: NAO JURISDICONADO	
RG: 4001710	
LOGRADOURO: RUA R 1	
NÚMERO: 23	
BAIRRO: CENTRO	
CEP: 78674000	
FONE 01:	
EMAIL: eduardopennogabinete@gmail.com	
DATA DE INCLUSÃO: 18/01/13	
RECADASTRADO EM: 13/09/19	
NOME DA MÃE: DELCI MARIA PENNO	
MUNICÍPIO: NOVO SANTO ANTONIO	
UF: MT	
DATA DE NASCIMENTO: 21/09/77	

Assim, com o objetivo de regularizar a instrução processual, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno, encaminhe-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para realizar a citação, via edital, na forma descrita abaixo:





EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos dos artigos 59, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e 257, IV, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **CITO o Sr. Eduardo Penna**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta citação, apresente sua defesa acerca do Relatório Técnico, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, nos autos do Processo de Tomada de Contas nº 13.141-5/2016.

Registra-se que, segundo os artigos 60 da Lei Orgânica e 263 do Regimento Interno, a contagem do prazo é contínua, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

De acordo com o artigo 258, §2º, do Regimento Interno, a atualização de eventuais mudanças de endereço é de responsabilidade exclusiva do responsável, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço declinado.

Destaca-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará no prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, conforme dispõem os artigos 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e 140, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Posteriormente, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o transcurso do prazo.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2019.

(assinatura digital¹)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

